# UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

MULLER, Ana Cristina Antunes.<sup>1</sup> SOUZA, Bianka Aparecida de Souza.<sup>2</sup> SOARES, Daniele de Quadros.<sup>3</sup> BONIATTI, Katiane.<sup>4</sup> SALVATI, Marilene Lemes Marques <sup>5</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho tem o objetivo de APRESENTAR UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE os documentos oficiais do Governo Federal e do Governo Estadual do Paraná (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, LDB 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente, Projeto de Lei PNE, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Instrução 07/2017 - SUED/SEED PARANÁ, Orientações para Implementação da Educação em tempo Integral Turno Único) em relação à oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental, com intuito de compreender a Educação Integral como possibilidade de desenvolvimento pleno a partir do ensino de qualidade. O debate deste tema nos fornece subsídios para repensar os caminhos da educação brasileira, as adaptações curriculares necessárias para superar a simples ampliação da jornada escolar e os anseios da comunidade no que se refere à formação educacional.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Integral, Desenvolvimento Pleno, Currículo, Base Legal.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil vem construindo, ao longo dos anos, uma concepção de Educação Integral em Tempo Integral. Os Pioneiros da Educação Nova já propunham uma educação que oferecesse um programa completo de leitura, aritmética, escrita, ciências físicas e sociais, artes industriais, desenho, música, dança, educação física, saúde e alimento.

A Educação em Tempo Integral é uma das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação, lançado em 2007 com o objetivo de eliminar as barreiras que impedem o acesso e a permanência do educando na escola e elaborado com o objetivo de melhorar a qualidade da Educação Básica Brasileira.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Ana Cristina Antunes Muller acadêmica do curso de Pedagogia noturno do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail:anaa mullerr@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bianka Aparecida de Souza acadêmica do curso de Pedagogia noturno do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail:biankasouza15@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Daniele de Quadro Soares acadêmica do curso de Pedagogia noturno do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail:daniiquadros@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Katiane Boniatti acadêmica do curso de Pedagogia noturno do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail:kati boniatti@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Marilene Lemes Marques Salvati professora da disciplina de Política Educacional do Centro Universitário. E-mail marilenasalvati@hotmail.com

### 2. REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação Integral faz parte de uma Política Social e Educacional destinada a crianças e adolescentes em idade escolar que visa à superação das barreiras sociais que dificultam o acesso ao conhecimento pelas classes menos favorecidas.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 traz em vários artigos a importância da educação e da formação para o exercício da cidadania. Segundo o Art. 205 "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988, p. s/n). O Artigo 205 afirma o direito à educação de qualidade como um direito à formação integral, capaz de desenvolver o potencial do ser humano e instrumentalizá-lo para lutar pelos demais direitos. O artigo 206 faz referência aos princípios que baseiam a educação para formar uma sociedade mais igualitária. Segundo o Art. 206: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]" (BRASIL, 1988, p. s/n). A Constituição apresenta a educação como um direito social do cidadão em seu art. 6°: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 1988, p. s/n).

A LDB 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, garante o pleno desenvolvimento do ser humano e prevê a ampliação da jornada do Ensino Fundamental, reforça o que está previsto na Constituição Federal.

- **Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL. 1996, p. s/n)
- **Art. 34**. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
- § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (BRASIL. 1996, p. s/n)

As Diretrizes do Ensino Fundamental de 09 anos (lei 10.172/2001) também tratam da proposta educacional de Educação Integral em Tempo Integral como uma proposta de





기 Dom Bosco

desenvolvimento integral, envolvendo atividades diversificadas que contemplam as diversas áreas sociais, físicas, culturais e artísticas. Articular as práticas escolares com outros espaços que contribuem com a educação (família, igreja, serviços públicos, outras instituições) possibilita a compreensão do espaço em que se vive, bem como a construção de valores e saberes sobre como se agir neste espaço. Estas definições podem ser encontradas nos artigos 36 e 37 da lei 10.172:

Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. (BRASIL. 2001, p. s/n)

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola. (BRASIL. 2001, p. s/n)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, também estabelece alguns critérios para a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, inclusive ao da educação. Pode-se compreender a Educação Integral em Tempo Integral como uma forma de proteção, pois permite um maior tempo de permanência na escola durante o dia, de forma que a criança e o adolescente fiquem longe de qualquer tipo de violência, exploração, discriminação e quaisquer outras formas de negligência. O ECA apresenta, em seu Artigo 58, alguns pré-requisitos para a reorganização do Currículo Escolar no intuito de atender às necessidades educacionais do aluno e prepara-lo para a vida em sociedade de forma participativa. Segundo o Art. 58: "No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura".

A Portaria Interministerial 17/2007 e o Decreto 7083/2010 criaram o Programa Mais Educação com objetivo de implantar, nas escolas brasileiras, a Educação Integral em Jornada Ampliada, que trata da ampliação de tempos e espaços de aprendizagem com atividades

diversificadas em contra turno escolar e articuladas ao Projeto Político Pedagógico das escolas.

O Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral de crianças e adolescentes, estabelece critérios para a oferta de Educação em Tempo Integral - Turno Único no Ensino Fundamental e Médio pela Instrução 007/2017 - SUED/SEED. Estes objetivos foram baseados nas Orientações para a Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único, que propõe a ampliação da jornada escolar mediante atividades escolares significativas, organizadas em regime único, com um currículo que garanta a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada de forma articulada e interdisciplinar. O ideal, nesta perspectiva, é propor uma organização curricular que garanta uma aprendizagem efetiva a partir da reorganização da escola "para dar conta de um projeto de educação integral que articule o direito ao conhecimento, às ciências e tecnologias como o direito às culturas, aos valores, ao universo simbólico, ao corpo de suas linguagens, expressões, ritmos, vivências, emoções, memórias e identidades diversas". (ARROYO, 2012, p. 44)

#### 3. METODOLOGIA

A reflexão sobre a Educação Integral em Tempo Integral, como Política Pública da Educação Brasileira, se dá a partir de uma revisão bibliográfica, isto é, pesquisa e leitura de diferentes materiais elaborados e publicados pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, bem como, análise de alguns autores que defendem a importância da formação integral do individuo para subsidiá-lo com conhecimentos científicos que possibilitem a participação social.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, no decurso deste texto, a importância de se implementar e legalizar a educação, bem como a real necessidade de se implantar uma educação integral neste país. Verifica-se ainda que paulatinamente o governo vem oportunizando tal educação, apesar da necessidade de se implementar com maior qualidade e agilidade a ampliação de políticas educacionais para educação integral. Essas devem ser realizadas não somente com o intuito de retirar nossas crianças e adolescentes vulneráveis às situações de risco das ruas, mas que de fato, se façam cumprir as metas estabelecidas no PNE, e que assim a educação possa



literalmente cumprir o seu papel social que é a emancipação dos indivíduos através do redimensionamento do tempo e dos espaços escolares para uma aprendizagem profícua.

É preciso repensar o Currículo Escolar e as Práticas Pedagógicas, considerando a formação integral dos estudantes, de modo que o acesso à Educação Pública seja complementado por medidas que garantam a permanência e a aprendizagem. A escola precisa se ver como articuladora das ações que relacionem a vida, o conhecimento e a capacidade de fazer as coisas acontecerem, e que ampliem as oportunidades de aprendizagem, redimensionando o tempo e os espaços escolares.

#### REFERÊNCIAS

| REFERENCIAS   |
|---|
| ARROYO, M. G. O Direito a Tempos-Espaços de Um Justo e Digno Viver. In: MOLL, J.  |
| Caminhos da Educação Integral no Brasil: Direito a Outros Tempos e Espaços Educativos.  |
| Porto Alegre: Penso, 2012.  |
| BRASIL. Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.  |
| Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.   |
| Projeto de Lei PNE. Plano Nacional de Educação 2011-2020.   |
| Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Série Mais Educação Educação Integral. Texto Referencia para o Debate Nacional. Brasília, 2009.   |
| Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Caminhos para elaborar uma proposta de educação integral em jornada ampliada: como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderemBrasília, 2013. |
| Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.  |
| PARANÁ. Secretária de Estado da Educação. Instrução 007/2017  |
| Secretária de Estado da Educação. Orientações para Implementação da Eucação em Tempo Integral em Turno Único Curitiba, 2012.  |
| https://pt.wikibooks.org/wiki/Diretrizes_Curriculares_Nacionais_para_o_Ensino_Fundamenta  |
| 1 de 9 (nove) anos (11/09)  |